



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2022
PSS Nº 007/2022/SMS/PMCL - 10/06/2022.

Torna público o processo seletivo simplificado destinado à contratação/designação para exercício da função pública de Médico (Plantonista), Enfermeiro – 20 horas semanais, Técnico em Enfermagem – 30 horas semanais, Farmacêutico-Bioquímico – 20 horas semanais, Fisioterapeuta – 20 horas semanais, Terapeuta Ocupacional – 30 horas semanais, Fonoaudiólogo – 25 horas semanais, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811, de 19 de junho de 2016.

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90, incisos IX, e o art. 129 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que, em relação ao último concurso público realizado no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, nos termos do Edital nº 004/2015 venceu em dezembro de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de manter a estrutura mínima das equipes, com o número de servidores necessários para atendimento conforme funcionamento e escala dos órgãos de saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de substituições dos servidores que estejam temporariamente afastados ou impedidos de exercer as funções de seus cargos visando a continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a carência desses profissionais compromete os serviços essenciais de saúde prestados pelo Município e inviabiliza o atendimento adequado que deve ser prestado a população;

CONSIDERANDO que por força do art. 196 da Constituição da República de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do



risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que não há quadro de reserva, sendo necessária a contratação de 46 (quarenta e seis) profissionais, para completar o quadro de profissionais para manter o atendimento à população da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que, de acordo com §2º do art. 3º da Lei 5.811/2016, o processo de seleção simplificada será feito por meio de processo de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, tendo em vista que está comprovada a situação excepcional e hipótese de flagrante o prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO a impossibilidade de imediata realização de concurso público/processo seletivo de provas e títulos e relevante interesse público da natureza dos serviços que demandam continuidade;

CONSIDERANDO que os vencimentos das funções públicas do pessoal contratado/designado temporariamente não poderão ser superiores aos vencimentos pagos aos servidores efetivos constante do Plano de Cargos e Salários do Município e que, caso a função estipulada na contratação temporária seja idêntica aos cargos e atribuições de servidores efetivos, o vencimento deverá corresponder ao vencimento de início de carreira do respectivo cargo, em consonância com o parágrafo único do art. 6 da Lei 5.811/2016;

RESOLVE,

TORNAR PÚBLICO, por meio do presente Edital, o processo seletivo simplificado, destinado à contratação/designação, por tempo determinado, da função **Médico (Plantonista), Enfermeiro – 20 horas semanais, Técnico em Enfermagem – 30 horas semanais, Farmacêutico-Bioquímico – 20 horas semanais, Fisioterapeuta – 20 horas semanais, Terapeuta Ocupacional – 30 horas semanais, Fonoaudiólogo – 25 horas semanais**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, nos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, notadamente dos arts. 1º, 2º, incisos IV, X, XV, XVI, c/c alíneas “a” e “c” do § 1º, art. 3º, dentre outros.

O Processo Seletivo Simplificado (PSS) a que se refere este Edital é o previsto na Lei Municipal nº 5.811/2016, não se constituindo em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determina o art. 37, inciso II da Constituição da República.

A contratação temporária será realizada pelas normas e instruções especiais previstas neste Edital, por meio de processo de seleção simplificada, que será feito à vista de comprovação de experiência do profissional e/ou análise curricular, para as funções públicas de **Médico (Plantonista), Enfermeiro – 20 horas semanais, Técnico em Enfermagem – 30 horas semanais, Farmacêutico-Bioquímico – 20 horas semanais, Fisioterapeuta – 20 horas semanais, Terapeuta Ocupacional – 30 horas semanais**



e Fonoaudiólogo – 25 horas semanais.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Compreende-se processo de seleção simplificada, para os fins deste Edital, a inscrição, classificação, chamada e contratação/designação de profissionais habilitados para a função pública **Médico (Plantonista), Enfermeiro – 20 horas semanais, Técnico em Enfermagem – 30 horas semanais, Farmacêutico-Bioquímico – 20 horas semanais, Fisioterapeuta – 20 horas semanais, Terapeuta Ocupacional – 30 horas semanais e Fonoaudiólogo – 25 horas semanais.**

1.2. Caberá à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento, especialmente designada para esse fim, a coordenação geral, organização, realização e deliberação sobre seleção de candidatas no processo seletivo simplificado.

1.3. As contratações/designações realizadas por tempo determinado, nos termos deste Edital, obedecerão aos prazos estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 5.811/2016.

1.4. Todos os horários previstos neste Edital referem-se ao oficial de Brasília.

2 - DO LOCAL, HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO PROCESSO SELETIVO

2.1 - DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas pelo site oficial do Município de Conselheiro Lafaiete pelo endereço eletrônico <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>, **no período de 08h do dia 13 de junho até às 16h do dia 17 de junho de 2022**, mediante preenchimento de formulário pelo candidato, e envio do Anexo I deste Edital, bem como demais documentações solicitadas.

2.1.1. Devido à necessidade de diminuição do fluxo de pessoas e de se evitar aglomeração, não será permitida outra forma de realização de inscrição.

2.1.2. O envio do formulário preenchido e assinado pelo candidato implica o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento.

2.2 - DA DOCUMENTAÇÃO

2.2.1. O candidato deverá adicionar os documentos, o Anexo I deste Edital, conjuntamente com os documentos comprobatórios dos dados e experiências declarados, com boa resolução – legíveis, no formulário de inscrição.

2.2.1.1. Documentos obrigatórios para efetivação da inscrição no Processo Seletivo:

- a. Anexo I devidamente preenchido e assinado;
- b. RG;
- c. CPF;



- d. Carteira do Conselho de Classe para os cargos que a lei exige;
- e. Comprovação de tempo de serviço (contrato de trabalho, carteira de trabalho, declaração do empregador);
- f. Comprovação de ter recebido as 2 doses e o reforço da Vacina contra Covid-19.
- 2.2.2. O candidato deverá, obrigatoriamente, indicar na ficha de inscrição, a opção de função, conforme o Quadro do subitem 3.1.
- 2.2.2.1. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de função.
- 2.2.2.2. O candidato que não inserir no formulário toda a documentação exigida no subitem 2.2.1.1 ou documentação ilegível, **em arquivo único com extensão em PDF**, será **AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADO**.
- 2.2.2.3. Em caso de envio de mais de uma inscrição por candidato, será considerado válido a última inscrição enviada.
- 2.2.3. Não serão aceitos pedidos de inscrição em caráter condicional.
- 2.2.4. São requisitos para a inscrição e investidura:
- Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
 - Não ter idade superior aos 75 anos na data da inscrição;
 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
 - Estar quite com obrigações eleitorais;
 - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
 - Possuir aptidão física e mental;
 - Certidão de Antecedentes Criminais;
 - Quando do sexo masculino, ter documento que comprove estar em dia com as obrigações militares;
 - Ter concluído o nível de escolaridade exigido para a função e ter o registro no órgão competente, quando para o exercício da profissão o mesmo for exigido;
 - Para inscrever-se, o candidato deverá no período de divulgação e inscrição, ler na íntegra o Edital e preencher o Formulário de Inscrição, no qual declarará estar ciente das condições exigidas para admissão e das normas expressas no Edital;
 - Ter disponibilidade de tempo para exercer suas atividades, conforme carga horária descrita no subitem 3.1, deste Edital;
 - Documentação comprobatória dos requisitos mínimos necessários conforme item 3.1;
 - Não estar entre as vedações descritas no subitem anterior.
- 2.2.5. Não será aceita a inscrição do mesmo candidato em mais de um cargo/função que trata o presente edital.
- 2.2.6. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, não se responsabilizando a municipalidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem



técnica, de falhas de comunicação ou outros que impossibilitem a efetivação da inscrição.

2.2.7. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações e convocações sobre o certame, as quais serão divulgadas na página eletrônica oficial do Município de Conselheiro Lafaiete <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/> e no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

2.2.8. O Candidato responde pela veracidade do conteúdo das informações que apresentar, respondendo civil, criminal e/ou administrativamente em caso de falsidade ou inconsistência das informações.

2.2.9. A constatação de falsidade documental, a qualquer tempo, induzirá na desclassificação do inscrito/selecionado ou na rescisão do contrato administrativo, se já celebrado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

3- DA FUNÇÃO PÚBLICA, DA ESCOLARIDADE/REQUISITOS, DO NÚMERO DE VAGAS, DO VENCIMENTO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS E DA CARGA HORÁRIA

3.1. Será realizada seleção para a função especificada no quadro a seguir:

FUNÇÃO PÚBLICA	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE	Nº VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
1. Médico (Plantonista)	-Superior completo em Medicina, com Registro no CRM-MG	8 vagas + quadro reserva	R\$ 1.142,36 (plantões de segunda a sexta-feira) e R\$ 1.523,15 (plantões em sábados e domingos) + 20% de insalubridade + 350,00 de Auxílio Alimentação, conforme Lei 5.548/2013	PLANTÕES DE 12 H. (Com jornada de trabalho no regime de plantão de 12 horas por 36 horas)
2. Enfermeiro	-Superior completo em Enfermagem com Pós-graduação em Urgência/Emergência, Registro no COREN-MG e curso atualizado de protocolo de Manchester 2º edição versão 2018	6 vagas + quadro reserva	R\$ 3.102,19 + 20% de insalubridade + 350,00 de Auxílio Alimentação, conforme Lei 5.548/2013	20 horas semanais
3. Técnico em Enfermagem	-Profissional de nível técnico completo em Técnico de Enfermagem, com Registro no COREN-MG e experiência comprovada em urgência/emergência	23 vagas + quadro reserva	R\$ 2.093,51 + 20% de insalubridade + 350,00 de Auxílio Alimentação, conforme Lei 5.548/2013	30 horas semanais



4. Farmacêutico - Bioquímico	Profissional de nível superior completo em Farmácia, com Registro no CRF -MG	1 vaga + quadro reserva	R\$ 3.102,19 + 20% insalubridade + R\$ 350,00 de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013	20 horas semanais
5. Fisioterapeuta	- Superior completo em Fisioterapia (registro no CREFITO) com experiência em Fisioterapia Respiratória e urgência/emergência	5 vagas + quadro reserva	R\$ 3.102,19 + 20% insalubridade + R\$ 350,00 de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013	20 horas semanais
6. Terapeuta Ocupacional	- Superior completo em Terapia Ocupacional e experiência com Terapia de Integração Sensorial	1 vaga + quadro reserva	R\$ 3.102,19 + 20% insalubridade + R\$ 350,00 de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013	30 horas semanais
7. Fonoaudiólogo	- Superior completo em Fonoaudiologia com experiência em terapia com traqueostomizados	2 vagas + quadro reserva	R\$ 3.222,42 + 20% insalubridade + R\$ 350,00 de Auxílio Alimentação conforme Lei 5.548/2013	25 horas semanais

3.2. A definição de entrada e saída, bem como as escalas de trabalho serão definidas pelas diretorias da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DO REGIME, DIREITOS E DEVERES DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

4.1. Os servidores contratados/designados temporariamente com base neste Edital submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa, sendo admitidos para exercerem funções e não cargos existentes na estrutura de pessoal do Município, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5.811/2016, observando o seguinte:

I- inexistência de vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Municipal;

II- inexistência de estabilidade de qualquer tipo;

III- sujeição absoluta dos contratados aos termos da Lei Municipal nº 5.811/2016, do Contrato e das normas Editadas pela Administração em relação à contratação temporária;

IV- possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização.

4.2. Os servidores temporários serão filiados ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabível, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 5.811/2016 e, caso não haja prorrogação do contrato, as férias serão exclusivamente pagas



ao contratado, ao final do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional sobre as mesmas, de maneira integral ou proporcional, conforme o tempo trabalhado, como também o décimo terceiro salário.

4.3. Os contratados/designados temporariamente de acordo com este Edital não poderão, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 5.811/2016:

- I- receber funções, atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, na vigência do contrato temporário para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III- faltar ao serviço, sem motivo justificado, sob pena de desconto na remuneração, da quantia equivalente aos dias de ausência;
- IV- receber qualquer vantagem incidente sobre a remuneração, salvo as de natureza indenizatória;
- V- ser designado ou colocado para exercer a função em órgão distinto do que fora contratado.

4.4. A inobservância do disposto no subitem anterior implicará na rescisão automática do Contrato.

4.5. Nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 5.811/2016, configuram rescisão por justa causa as seguintes hipóteses:

- I- abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 05 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;
- II- rescisão antecipada do contrato.

4.6. O contratado/designado temporariamente que incorrer em qualquer hipótese de justa causa do subitem anterior, será obrigado a indenizar ao contratante com o pagamento no valor correspondente a um mês de sua remuneração mensal, desde que demonstrados prejuízos causados à administração, perderá o direito a verbas rescisórias e lhe será devido apenas o saldo de salário e férias vencidas se houver, acrescidas de um terço sobre as mesmas.

4.7. O Contrato/designação firmado na forma deste Edital poderá nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 5.811/2016, ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:

- I- em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;
- II- pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;
- III- quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores, excluindo os casos de contratação para suprir situação emergencial temporária;
- IV- falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V- insuficiência de desempenho do contratado, comprovado por laudo elaborado por comissão especialmente nomeada para este fim, nos termos da Instrução Normativa Nº 001/SMS/PMCL, de 19 de dezembro de 2017.

4.8. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado/designado temporariamente, conforme este Edital, serão apuradas mediante sindicância a ser realizada nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assegurada ampla defesa, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº



5.811/2016.

5. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

5.1. São atribuições gerais e específicas de todos os cargos constantes abaixo:

a. Médico (Plantonista): Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica.

b. Enfermeiro: Identificar as necessidades realizando entrevistas, participando de reuniões e através de observação sistematizada para preservar a recuperação da saúde; Elaborar plano de enfermagem baseando-se nas necessidades identificadas para determinar a assistência a ser prestada; Executar tarefas diversas e procedimentos de enfermagem em várias áreas da saúde, valendo-se de seus conhecimentos técnicos para

proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos pacientes; Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado para assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos; Fazer estudos e previsão de pessoal e material necessários as atividades, elaborando escalas de serviço e atribuições diárias, especificando e controlando equipamentos, materiais



permanentes e de consumo, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Fiscalizar os locais de serviços de saúde e supervisionar o pessoal da equipe de enfermagem, entrevistando e realizando reuniões de orientação e avaliação, promovendo treinamento sistemático, para manter os padrões desejáveis de assistência aos pacientes, elaborar e controlar a escala de serviço diário de pessoal de enfermagem para as atividades internas e externas; Cooperar com outros profissionais assessorando em assuntos de enfermagem, emitindo pareceres, realizando levantamentos, identificar problemas, estudar soluções, elaborar programas e projetos; Assegurar condições adequadas de limpeza, preparo, esterilização e manuseio do material ou uso na unidade; Prestar assistência direta ao paciente por meio de consulta de enfermagem nos casos de controle da gestante e controle do crescimento e desenvolvimento da criança e a outros clientes sempre que necessário; Verificar sistematicamente o funcionamento de aparelhos utilizados na área de enfermagem, providenciando reparação e substituição quando necessário; Verificar periodicamente condições de conservação e prazo de validade de soros e vacinas; Participar dos procedimentos da Vigilância Epidemiológica em todas as suas etapas; Participar no planejamento de saúde à população; Elaborar rotinas internas de enfermagem para as Unidades de Atendimento, submetendo à apreciação do Enfermeiro-Chefe; Participar de Campanhas de Saúde em todas as suas fases; Participar de treinamento e capacitação visando seu aprimoramento; Emitir parecer e informes técnicos sempre que necessário; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

c. Técnico em Enfermagem: Executar ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão, observando e registrando sinais e sintomas apresentados pelo doente, fazendo curativos, ministrando medicamentos e outros, Executar controles relacionados à patologia de cada paciente; Coletar material para exames laboratoriais; Auxiliar no controle de estoque de materiais, equipamentos e medicamentos; Cooperar com a equipe de saúde no desenvolvimento das tarefas assistenciais, de ensino, pesquisa e de educação sanitária; Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; Realizar procedimentos referentes à admissão, alta, transferência e óbitos; Manter a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação comunicando ao Enfermeiro eventuais problemas; Auxiliar em serviços de rotina da Enfermagem; Verificar e controlar equipamentos e instalações da unidade, comunicando ao responsável; Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar; Auxiliar o Enfermeiro na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; Orientar a lavagem, secagem e esterilização do material cirúrgico; Zelar, permanentemente, pelo estado funcional dos aparelhos que compõe as salas de cirurgia de atendimento; Preparar pacientes para exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; Registrar os eletrocardiogramas efetuados, fazendo as anotações pertinentes a fim de liberá-los para os requisitantes e possibilitar a elaboração de boletins estatísticos; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

d. Farmacêutico-Bioquímico: Articular a integração com serviços (unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência, centros de referência, entre outros), com profissionais de saúde,



com associações comunitárias, conselhos municipais de saúde, centros de estudos e informação sobre medicamentos existentes em universidades, entre outros; Participar de comissões técnicas; Adotar normas e procedimentos operacionais para todas as atividades desenvolvidas; Programar por critérios epidemiológicos medicamentos necessários ao fluxo de abastecimento; Assegurar a disponibilidade da informação sobre medicamentos, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de racionalizar o uso e promover melhoria da qualidade da farmacoterapia; Articular-se com a rede de farmácias notificadoras da ANVISA; Elaborar instrumentos de controle e avaliação de cobertura e atendimento de demanda; Garantir condições adequadas para armazenamento de medicamentos; Estabelecer mecanismos de controle e avaliação das atividades desenvolvidas; Manter cadastro atualizado de usuários de medicamentos e de prescritores, com ênfase nos programas de saúde existentes; Participar dos programas de capacitação em serviço dos profissionais de saúde; Realizar estudos de farmacoeconomia e estudos farmacoepidemiológicos; Prestar orientação individual e coletiva quanto ao uso correto de medicamentos; realizar a dispensação de medicamentos; Realizar o seguimento de farmacoterapia, com ênfase na adesão ao tratamento, no monitoramento de reações adversas e na efetividade terapêutica; Notificar a ocorrência de reações adversas para implementação da farmacovigilância; Sinaliza à equipe de saúde a necessidade de busca ativa de pacientes. Dispensação; Aconselhamento, atenção e assistência farmacêutica; Farmacovigilância; Dispensar os medicamentos para atenção primária, programas estratégicos e alto custo, sendo este último, a princípio, apenas nos municípios pólo; Acompanhar o cumprimento dos tratamentos prioritariamente de tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes, saúde mental e saúde do idoso, garantir a logística e a programação dos medicamentos; Cadastrar prioritariamente os usuários dos programas de Hipertensão, Diabetes, Tuberculose, Saúde Mental, Hanseníase, Planejamento Familiar, Asma e Saúde da Mulher; Programar a necessidade de medicamentos a serem adquiridos por meio de programa de saúde, por equipe de saúde e por especialidade médica e farmacêutica; Implantar o controle de custos com ênfase na maximização dos recursos disponíveis e na redução de perdas, humanizar o atendimento ao paciente contribuindo para garantir a integralidade das ações em saúde; Possibilitar o reconhecimento da farmácia comunitária do SUS como estabelecimento de saúde e como referência/modelo de serviço farmacêutico no país; Atuar na direção, responsabilidade técnica e no desempenho de funções especializadas exercidas em: Estabelecimentos ou laboratórios onde se pratiquem exames de caráter químico toxicológico ou químico legista; Órgãos, laboratórios ou estabelecimentos em que se pratiquem exames de caráter biológico, microbiológico e sanitário; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

e. Fisioterapeuta: Administrar técnicas terapêuticas, ambulatoriais e domiciliares; Coordenar grupos de trabalho, assessorar campanhas de saúde; Reduzir o tempo de internação e tratamento, tornando possível de maneira rápida e eficiente, o retorno do indivíduo a comunidade contribuindo para garantir-lhe plena integração ao trabalho, ao lazer, a vida; Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, identificando o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; Assessorar e treinar



outros servidores através de técnicas terapêuticas, bem como autoridades superiores em assunto de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres; Administrar técnicas de recuperação respiratória em pacientes pós-covid, entre outras doenças respiratórias; Gerenciar a ventilação espontânea, a oxigenoterapia, a inaloterapia, o suporte ventilatório invasivo ou não invasivo, bem como a via aérea natural e/ou artificial; Avaliar e monitorar os parâmetros cardiorrespiratórios, inclusive em situações de deslocamento do paciente crítico ou potencialmente crítico; Avaliar a condição de saúde do paciente crítico ou potencialmente crítico e auxiliar no desmame e extubação do paciente em suporte ventilatório invasivo; Avaliar a instituição do suporte de ventilação não invasivo e as condições de saúde do paciente crítico ou potencialmente crítico para sua retirada; Atuar como intervenção terapêutica que pode melhorar a função respiratória destes pacientes, contribuindo no processo de desmame ventilatório e decanulação, que é a retirada da cânula de traqueostomia; Realizar avaliação e monitorização da via aérea natural e artificial do paciente crítico ou potencialmente crítico; Favorecer controle gasométrico por meio de ajustes ventilatórios invasivos e não invasivos; Identificar assincronia entre paciente e ventilador por meio da avaliação e monitorização gráfica do ventilador; Atuar de forma precoce nas condições de saúde do paciente a fim de evitar a intubação oro traqueada e consequentemente, evitando futura ventilação mecânica; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

f. Terapeuta Ocupacional: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; Administrar Terapia de Integração Setorial; Realizar diagnósticos específicos; Analisar condições dos pacientes; Orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; Avaliar baixa visão; Ministrar testes e tratamento ortopédico no paciente; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Exercer atividades técnico-científicas; Administrar recursos humanos, materiais e financeiros e executar atividades administrativas; Trabalhar a capacidade de aprendizado, utilização do potencial individual, ou grupal, organização interna, fonte de estímulos; Realizar oficinas de expressão prática (pintura, argila, desenho, etc.), expressão corporal (dança, ginástica, e técnicas teatrais), expressão verbal (poesia, contos, leitura, e redação de textos, de peças teatrais e de letras de música), expressão musical (atividades musicais), fotografia; Realizar atividades para enfatizar a recuperação e reabilitar as funções que dificultam a pessoa na realização de suas atividades de vida diária e práticas de lazer e trabalho, objetivando sua integração social e preservando sua identidade e o contato com a realidade, estimulando o indivíduo a compreender a problemática da sua participação social, ajustando-o no desenvolvimento de seus papéis socioeconômicos e culturais; Trabalhar em conjunto com a equipe multidisciplinar na promoção, recuperação e orientação dos usuários; Participar de reuniões e treinamentos.

g. Fonoaudiólogo: Desenvolver ações de reabilitação; Diagnosticar e levantar os problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades de reabilitação; Desenvolver a



promoção e proteção à saúde, incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado; Efetivar estratégias que visem o acompanhamento das crianças que apresentem risco para alterações no desenvolvimento; Atentar à prevenção de incapacidades e deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação; Desenvolver a reabilitação, especialmente de usuários com alterações de comunicação, mastigação, deglutição, decorrentes de doenças ou do envelhecimento; Desenvolver a reabilitação de pacientes traqueostomizados; Adotar a integração aos equipamentos sociais existentes, incluindo a orientação de professores e outros profissionais de escolas, creches, asilos e outras instituições; Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos, especialmente para usuários restritos ao leito ou ao domicílio, que requerem cuidados quanto à fala, linguagem e alimentação segura; Realizar discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares, além do desenvolvimento de projetos e ações intersetoriais que favoreçam a inclusão e a melhoria da qualidade de vida; Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para manejo das situações oriundas da deficiência ou incapacidade; Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de aparelhos auditivos e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção a saúde; Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social, alicerçadas nos aspectos da comunicação, favorecendo a socialização e resgate da autoestima de usuários e familiares em situação de risco psicossocial ou doença mental; Ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde da criança, no âmbito individual e coletivo, especialmente quanto ao incentivo ao aleitamento materno, desenvolvimento orofacial relacionado à alimentação e cuidados quanto a utilização de hábitos orais (mamadeira, chupeta); Desenvolvimento da fala, linguagem e outras habilidades cognitivas; Desenvolvimento das habilidades auditivas e no diagnóstico precoce da deficiência auditiva; Aspectos gerais do desenvolvimento motor e psicossocial; Acompanhar e orientar os processos de alfabetização e de aprendizagem por meio do desenvolvimento de projeto educacional intersetorial; Executar outras tarefas, trabalhos, atividades, serviços e/ou procedimentos determinados pelo superior imediato, desde que compatíveis com sua formação profissional e/ou área de atuação e/ou conhecimento.

6. COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAR DO PSS

6.1. COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA NO CARGO

6.1.1. Entende-se como análise do Requisito de Investidura a confirmação ou não de que o candidato possui o pré-requisito exigido para concorrer à vaga ofertada. Nesta etapa, a Comissão Interna do Processo Seletivo, verificará se o interessado atende aos requisitos qualificatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete para o exercício das atividades laborais referentes à função para a qual se inscreveu, constantes no **item 6** deste Regulamento, bem como se anexou toda a documentação exigida nos itens 2.2.1.1 deste Edital;



6.1.2. Esta etapa se constitui em fase **ELIMINATÓRIA** devido à verificação da Comissão Interna do Processo Seletivo, dos requisitos acadêmicos exigidos para exercício das atividades laborais referentes à função para a qual o candidato se inscreveu;

6.1.3. Na hipótese de não comprovação constante do **REQUISITO DE INVESTIDURA**, nos termos do **item 6.1.1** do presente Regulamento, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do Processo Seletivo;

6.1.4. Não serão computados pontos aos itens exigidos a título de REQUISITO DE INVESTIDURA.

6.2. COMPROVAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CURRICULARES

6.2.1. Entende-se como análise das **INFORMAÇÕES CURRICULARES** a confirmação ou não de que o candidato possui os itens a serem pontuados, os quais foram informados no cadastramento do currículo, englobando cursos específicos na área de atuação e experiências profissionais. Nesta etapa, a Comissão Interna do Processo Seletivo, verificará se o interessado apresenta os documentos comprobatórios referentes à etapa de **INFORMAÇÕES CURRICULARES** na função para a qual se inscreveu;

6.2.2. O Resultado Parcial do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e, na página eletrônica do município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>, acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos, cabendo aos candidatos acompanhar as informações;

6.2.3. Para efeito de pontuação da experiência profissional não serão considerados períodos concomitantes de trabalho;

6.2.4. Será permitida a soma de períodos fracionados, desde que não concomitantes, para fins de comprovação do tempo de experiência profissional;

6.2.5. Quando o candidato não possuir em carteira de trabalho a comprovação da experiência profissional na área para a qual se inscreveu, o mesmo deverá apresentar certidão ou declaração da empresa empregadora emitida em papel timbrado, com o CNPJ e assinatura do responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, atestando a função exercida na empresa e o período em que a desempenhou;

6.2.6. Na avaliação de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL será considerado somente o tempo de serviço prestado estritamente na **função pleiteada pelo candidato**. Não será computada como EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL qualquer tipo de estágio curricular, monitoria, docência ou prestação de serviços como voluntário.

6.2.7. Quando ocorrer divergências entre a nomenclatura registrada na carteira de trabalho e a função para a qual se inscreveu, deverá o candidato apresentar Certidão ou Declaração, original ou cópia autenticada em cartório, expedida pela empresa empregadora em papel timbrado, constando o CNPJ e assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se



verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento.

7. DA INSCRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

7.1. É assegurado às pessoas com necessidades especiais o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que as funções sejam compatíveis com a necessidade especial, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento), nos termos da legislação vigente.

7.2. É considerada pessoa com necessidades especiais aquela que se enquadra nos cargos especificados no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296 de 2/12/2004.

7.3 O Candidato com necessidade especial deverá encaminhar auto declaração nos termos do Anexo III no ato de inscrição, devendo anexar junto aos demais documentos laudo comprobatório da necessidade especial emitido por órgão competente.

7.4. Caso o candidato não anexe o laudo médico, conforme citado no subitem 7.3, não será considerado como pessoa com deficiência apta para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha, no ato da inscrição, assinalado tal opção.

8. DA COMPROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

8.1. REQUISITOS DE INVESTIDURA E INFORMAÇÕES CURRICULARES

ITEM CURRICULAR	FORMA DE COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Requisito de Investidura	1. Cópia de documentação estabelecida no item 2.2	<u>Pré-requisito</u> CARÁTER ELIMINATÓRIO
ITEM CURRICULAR	FORMA DE COMPROVAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Comprovações	2. Comprovação de Tempo de Serviço: 2.1. Cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – da página que contenha a foto, da página que corresponda à qualificação civil, das páginas que constem anotações dos registros de contratos de trabalho, com data de admissão e rescisão, ou ; 2.2. Declaração ou certidão original ou cópia autenticada em cartório, expedida em papel timbrado pelo empregador, constando data de início e término do período trabalhado, assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e/ou Representante Legal da empresa, com a descrição das atividades desenvolvidas no período trabalhado a fim de se verificar a equivalência às atribuições exigidas neste regulamento, contendo ainda, carimbo com CNPJ da empresa, ou ; 2.3. Contratações temporárias: nos casos em que o candidato não possuir declaração do empregador nos moldes acima descritos serão necessárias cópias de todos os contracheques do tempo de trabalho a ser	<u>Experiência (tempo de serviço)</u> CARÁTER CLASSIFICATÓRIO



	comprovado.	
--	-------------	--

9. QUADROS DE PONTUAÇÃO

9.1. PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PARA TODAS AS FUNÇÕES

PONTUAÇÃO POR EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO NA FUNÇÃO PRETENDIDA NOS ÚLTIMOS 10 ANOS	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA A CADA ANO COMPLETO DE EXERCÍCIO SEM SOBREPOSIÇÃO DE TEMPO	
	ANO(S)	PONTUAÇÃO
Experiência de exercício na função pretendida	1 (um)	05
	2 (dois)	10
	3 (três)	15
	4 (quatro)	20
	5 (cinco)	25
Experiência de exercício na função pretendida	6 (seis)	30
	7 (sete)	35
	8 (oito)	40
	9 (nove)	45
	10 (dez)	50
PONTUAÇÃO MÁXIMA NO TEMPO DE EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO PRETENDIDA		50

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso por meio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, em qualquer ato do processo seletivo simplificado publicado, diretamente à comissão de organização do processo seletivo, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do ato ou resultado preliminar, a ser apresentado nos moldes do anexo II;

10.2. O recurso (Anexo II deste Edital) deverá ser enviado no endereço eletrônico <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>;

10.3. Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, da publicação do resultado preliminar, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função;

10.4. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado e instruído, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado;

10.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito;

10.6. A decisão da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros



materiais, havendo manifestação posterior da referida Comissão.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recursos ou ultimado os seus julgamentos, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento encaminhará o resultado do processo seletivo para o Prefeito Municipal homologar;

11.2. No caso de empate será observado o critério o de maior idade.

11.3. O resultado final do PSS será disponibilizado no site eletrônico do município de Conselheiro Lafaiete <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/> Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos;

11.4. O ato de homologação do Processo Seletivo Simplificado surtirá seus efeitos legais a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município;

11.5. A convocação de selecionado para assinatura de Contrato Administrativo, se dará por meio de publicação do ato de convocação na página eletrônica do município de Conselheiro Lafaiete - <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/processo-seletivo-e-editais/>, Acesse aqui O Portal Transparência, Processos Seletivos.

12. DA RESERVA E DO PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES

12.1. Os candidatos aprovados e classificados serão contratados/designados para provimento de exercício nas funções dos cargos retro mencionados de acordo com o número de vagas definido no subitem 3.1 deste Edital, para atendimento da demanda, ficando submetidos ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações afins; sendo que a convocação conforme a necessidade e a critério da Administração para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à admissão.

13. DAS VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a acumulação de cargos, empregos e funções, nos termos dos incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

13.2. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, nos termos do § 10º do art. 37 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 12 meses, contado da data de sua



homologação, podendo por prorrogado por interesse público;

14.2. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal;

14.3. Os casos omissos em relação a este Processo Seletivo Simplificado serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento;

14.4. As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer mudanças em virtude do número de candidatos inscritos ou por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento divulgará outro cronograma;

14.5. Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim, a publicação oficial divulgada nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, disponibilizando, no site da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete;

14.6. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação/divulgação de todos os atos/editais/anexos/comunicados/convocações, referentes a este processo seletivo simplificado.

Conselheiro Lafaiete, 10 de junho de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra

Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha Almeida Fernandes

Procurador Municipal

Darci Tavares

Secretário Municipal de Saúde

Publicado no quadro de avisos do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Conselheiro Lafaiete, 10 de junho de 2022.



ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PSS Nº 007/2022/SMS/PMCL

CARGO: _____

DADOS PESSOAIS:

Nome do candidato: _____

Sexo: M () F () Telefones para contato: () _____

Estado Civil: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

RG: _____ Orgão emissor: _____ UF: _____

Data de Emissão: ____/____/____ CPF: _____

Nº Conselho de Classe de MG (para as profissões de nível superior): _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Nome do pai: _____

Nome da mãe: _____

Outro vínculo empregatício: Sim () Não ()

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

1 - Local: _____

Função: _____ Tempo de serviço: _____

2 - Local: _____

Função: _____ Tempo de serviço: _____

3 - Local: _____

Função: _____ Tempo de serviço: _____

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1- Título: _____ C.H.: _____

2- Título: _____ C.H.: _____

DECLARO, SOB AS PENAS DE LEI, QUE AS INFORMAÇÕES AQUI APRESENTADAS SÃO VERDADEIRAS E DE MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE E DECLARO AINDA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS REGRAS APRESENTADAS NO EDITAL DE CON- VOCAÇÃO.

_____, C. L., ____/____/2022
Assinatura do candidato



ANEXO II

FORMULÁRIO DE RECURSO PSS Nº 007/2022/SMS/PMCL

Nome do candidato: _____

Nº de Inscrição: _____ Ao Presidente da
Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação e Julgamento:

Como candidato ao processo seletivo para a função de _____,
solicito a revisão de minha pontuação na Avaliação Curricular, sob os seguintes argumentos:

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

Atenção:

- 1. Preencher o recurso com letra legível.**
- 2. Apresentar argumentações claras e concisas.**



ANEXO III
FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADES ESPECIAIS PSS Nº
007/2022/SMS/PMCL

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

1. DECLARO para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Edital do Processo Seletivo Secretaria Municipal de Saúde nº 005/2022, que sou pessoa com deficiência.

2. DECLARO que estou ciente de que detectada a falsidade desta declaração sujeito-me às penas da lei e às consequências relacionadas aos termos deste Edital.

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

Atenção:

- 1. Preencher o recurso com letra legível.**
- 2. Anexar no formulário**